

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

PL nº 1.548/2024, sancionado na Lei nº 14.943, de 31 de julho de 2024, que Alterar a Lei nº 12.865/2013, que estende ao farelo e ao óleo de milho o mesmo tratamento tributário concedido à soja “Suspensão” para o PIS/Pasep e da COFINS para os derivados do milho”.

Contextualização

Em 31 de julho de 2024, **foi sancionado a nova Lei nº 14.943/2024**, trouxe importantes mudanças ao regime tributário brasileiro para determinados produtos agrícolas, estendendo os benefícios fiscais já existentes para a soja, também aos **derivados de milho**. Essa alteração representa uma significativa oportunidade para empresas do setor agroindustrial, que podem se beneficiar de créditos presumidos de PIS e COFINS e redução da carga tributária.

Segundo a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), “o setor de etanol de milho, responsável pela produção do farelo e do óleo, **creceu 804% nos últimos cinco anos**. A Consultoria de Orçamentos do Senado (Conorf) estima que, em 2024, a arrecadação tributária proveniente da produção do biocombustível aumentará em R\$ 360 milhões, enquanto a isenção tributária proposta geraria renúncia de R\$ 43 milhões”.

Essa mudança promete trazer mais equilíbrio ao mercado, beneficiar a produção de ração animal e fomentar o desenvolvimento econômico e social em diversas regiões do Brasil, principalmente, nas agroindústrias agroalimentar no país.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário
vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

Principais pontos da nova lei e seus impactos: Setor Agroindustrial

A extensão dos benefícios fiscais para o farelo e óleo de milho visa incentivar a competitividade da indústria agroalimentar brasileira. Se beneficiando de redução na carga tributária em 9,25%, melhorando suas margens de lucro e estimulando novos investimentos no setor da agroindústria.

A **Lei nº 14.943/2024 altera a Lei nº 12.865/2013**, que estendeu o benefício tributário da soja a outros produtos, **como farelo e óleo de milho**. A principal mudança é a **“Suspensão da incidência de PIS/Pasep e COFINS”** sobre as receitas decorrentes da venda destes produtos (farelo e óleo de milho), classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI): 1208.10.00; 2302.10.00; 2303.30.00 e 2304.00.

Outra vantagem, que permite as empresas descontar os créditos presumidos de PIS e COFINS, calculados sobre a receita de comercialização dos produtos derivados de soja e milho no mercado de exportação e interno, somente para as empresas que apura no regime não cumulativo. A nova lei no Artigo 31, § 2º, estabelece os percentuais a serem aplicados no cálculo dos créditos presumidos, sendo:

- ❖ **27% sobre a comercialização de óleo de soja** (código 15.07 da Tipi) e **óleo de milho** (código 1515.2 (Óleo de milho e respectivas frações) da Tipi);
- ❖ **27% sobre a comercialização dos produtos** classificados nos códigos 1208.10.00 (Farinha de soja), 2302.10.00 (Farelos e outros resíduos de milho), 2303.30.00 (Borras e desperdícios da indústria da cerveja e destilarias) e 2304.00 (Torta (bagaços) e outros resíduos sólidos etc.) da Tipi.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário
vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br
(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

Principais pontos da nova lei e seus impactos: Setor Agroindustrial

Em resumo, são positivos os impactos da nova lei no aspectos econômicos, fiscais e sociais, sendo:

- ❖ **Incentivando o desenvolvimento econômico e social**, gerando novas oportunidades de trabalho e renda no ramo agroindustrial;
- ❖ **Equilíbrio tributário no mercado**, praticando o mesmo benefício fiscal aos produtos derivados do milho e soja que trata-se de uma questão de isonomia entre os dois produtos.
- ❖ **Redução da carga tributária**, as empresas industriais terão redução nos custos de produção que refletirá em preços mais competitivos para os produtores no mercado interno e externo.
- ❖ **Aumento da exportação**, os produtos brasileiros podem alcançar novos negócios no mercado internacional, devido a redução da carga tributária, assim, se tornaram mais competitivos internacionalmente com a nova lei.
- ❖ **Incentivos ao crescimento ao setor agroindustrial**, a redução da carga tributária de 9,25% e o crédito presumido do PIS e COFINS apurado e utilizado mensalmente, proporcionará as empresas um alívio financeiro. Deste modo, estimulando novos investimentos no setor da produção do processamento do milho, aumento da produção do etanol de milho, contribuindo com o desenvolvimento econômico e social em diversos setores e regiões do Brasil.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário

vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2452

INFORME TÉCNICO Nº 003/2024

Considerações Finais

A **nova Lei nº 14.943/2024**, visa incentivar a competitividade nas agroindústrias agroalimentar no Brasil, com a **extensão da isenção da contribuição do PIS e COFINS para os produtos de farelo e óleo de milho**. Esse benefício fiscal, visa estimular os produtores e exportadores desses subprodutos, uma significativa redução na carga tributária de 9,25%, impactando positivamente no aumento da margem de lucro e incentivando novos investimentos em diversos setores e regiões do Brasil.

Outro ponto relevante, a nova lei, poderá estimular o aumento do cultivo do milho *in natura* pelos produtores rurais em escala nacional. As agroindústrias poderá aumentar sua produção dos derivados do milho, surgindo novos negócios **com esse novo cenário tributário favorável ao setor que poderá beneficiar os produtores rurais, cooperativas do agronegócio, transporte entre outros**.

Essa mudança traz um equilíbrio tributário ao mercado para os subprodutos milho, já praticado anteriormente na Lei nº 12.865/2013, beneficiando o aumento da produção da ração animal, promovendo o desenvolvimento econômico e social, alívio tributário e oportunidades de novos negócios.

Para ter acesso ao lei, clique nos links a baixo:

[Lei Federal nº 14.943/2024 – Não Incidência PIS/COFINS nos derivados do Milho](#)

[Isenção de PIS/PASEP e COFINS para farelo e óleo de milho passa no Senado](#)

Sistema OCB/MT, 05/08/2024.

Para mais informações:

Vanderléia Guimarães – Analista Tributário

vanderleia.guimaraes@ocbmt.coop.br

(65) 3648-2452